



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 48/2025

Processo Número: **1505/2025** | Data do Protocolo: 05/02/2025 17:34:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003100360031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 14.187, de 2010, para estabelecer que a proteção contra o racismo será aplicada igualmente às pessoas de todas as raças e cores

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Lei nº 14.187, de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 1º - (...)

Parágrafo único - A presente Lei é igualmente aplicável a ofensores de todas as raças e cores e protege pessoas de todas as raças e cores de maneira indistinta”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

A presente proposta de alteração da Lei nº 14.187/2010 tem como objetivo reafirmar o compromisso do Estado com a promoção da igualdade e a proteção irrestrita de todos os cidadãos, independentemente de sua raça ou cor.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não há racismo contra brancos ou outros grupos “privilegiados”, o que é uma interpretação que fragiliza o princípio da isonomia e contraria os preceitos basilares de combate a qualquer forma de discriminação. Tal decisão, ao restringir a proteção legal a determinados grupos, negligência o fato de que o preconceito e a ofensa racial podem ser perpetrados contra qualquer pessoa.

O racismo, enquanto manifestação de intolerância, não se limita a um grupo





específico; ele se manifesta de diversas formas e deve ser combatido em todas as suas vertentes.

Ao afirmar que não há racismo contra brancos, o STJ corre o risco de minimizar a gravidade de atitudes discriminatórias, abrindo espaço para a impunidade de condutas que atentem contra a dignidade humana.

Ao modificar o parágrafo único do Artigo 1º para assegurar que a lei seja igualmente aplicável a ofensores e protetora de pessoas de todas as raças e cores, o presente projeto reafirma o compromisso com a igualdade. Essa alteração visa garantir que qualquer manifestação de racismo, sem exceção, seja objeto de rigorosa sanção legal.

Nenhuma forma de racismo é admissível. Brancos, negros, orientais, indígenas... todos têm a mesma dignidade, todos são iguais e todos merecem a mesma proteção do Estado.

Peço o apoio dos eminentes colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 05/02/2025 11:30

Checksum: **6697919C32119F3E37BE9A1BB7810E5D8111F32C57B4875BCD0EF68CDAD5E79E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.